

# Medida *Líder + Digital*

Programa Emprego + Digital 2025



## Regulamento Específico (2.ª revisão)

*Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP a 30-09-2025  
Publicado em 22-10-2025*

## ÍNDICE

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| SIGLAS E ABREVIATURAS.....                                                                     | 3  |
| I. ENQUADRAMENTO .....                                                                         | 4  |
| II. MEDIDA LÍDER + DIGITAL.....                                                                | 5  |
| 2.1. <i>Objetivo</i> .....                                                                     | 5  |
| 2.2. <i>Destinatários e requisitos</i> .....                                                   | 5  |
| 2.2.1. <i>Destinatários</i> .....                                                              | 5  |
| 2.2.2. <i>Requisitos</i> .....                                                                 | 5  |
| 2.3. <i>Entidades Formadoras</i> .....                                                         | 6  |
| III. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OS PROJETOS DE FORMAÇÃO .....                                 | 6  |
| 3.1. <i>Candidatura a Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)</i> .....   | 6  |
| 3.1.1. <i>Regime de candidatura</i> .....                                                      | 6  |
| 3.1.2. <i>Requisitos das Entidades do Consórcio</i> .....                                      | 7  |
| 3.2. <i>Aviso de abertura de concurso, calendário e dotação</i> .....                          | 7  |
| IV. IMPLEMENTAÇÃO DE PFATD PELAS ENTIDADES FORMADORAS .....                                    | 8  |
| 4.1. <i>Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)</i> .....                 | 8  |
| 4.1.1. <i>Configuração do PFATD</i> .....                                                      | 8  |
| 4.1.2. <i>Registo na plataforma SIGO</i> .....                                                 | 9  |
| 4.2. <i>Constituição de grupos de formação</i> .....                                           | 9  |
| 4.3. <i>Formando</i> .....                                                                     | 9  |
| 4.4. <i>Equipa técnico-pedagógica</i> .....                                                    | 10 |
| 4.5. <i>Avaliação e certificação</i> .....                                                     | 11 |
| V. FINANCIAMENTO .....                                                                         | 12 |
| 5.1. <i>PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas</i> ..... | 12 |
| 5.2. <i>Modalidade de financiamento</i> .....                                                  | 12 |
| 5.3. <i>Deveres do consórcio</i> .....                                                         | 12 |
| 5.4. <i>Cumulação de apoios</i> .....                                                          | 13 |
| 5.5. <i>Criação e manutenção do processo técnico-pedagógico e financeiro</i> .....             | 13 |
| 5.6. <i>Publicidade e divulgação dos apoios</i> .....                                          | 14 |
| VI. INCUMPRIMENTO, SUSPENSÃO, RESTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DO APOIO .....                           | 14 |
| VII. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO .....                                           | 15 |
| VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                 | 15 |
| VIII. ANEXOS.....                                                                              | 15 |

## SIGLAS E ABREVIATURAS

---

|                  |                                                                |
|------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>CNQ</b>       | Catálogo Nacional de Qualificações                             |
| <b>CPCS</b>      | Comissão Permanente de Concertação Social                      |
| <b>DGERT</b>     | Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho            |
| <b>Extra-CNQ</b> | Extra Catálogo Nacional de Qualificações                       |
| <b>IEFP</b>      | Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.             |
| <b>MF</b>        | Módulo de Formação                                             |
| <b>PATD</b>      | Plano de Ação de Transformação Digital                         |
| <b>PFATD</b>     | Projeto de Formação e Ação de Transformação Digital            |
| <b>PRR</b>       | Plano de Recuperação e Resiliência                             |
| <b>QDRCD</b>     | Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital           |
| <b>SIGO</b>      | Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa |
| <b>UFCD</b>      | Unidade de Formação de Curta Duração                           |

## I. ENQUADRAMENTO

---

A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, cria a segunda fase do Programa “Emprego + Digital 2025”, em alinhamento com a dimensão Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em particular com os investimentos previstos na componente 16 - Empresas 4.0, a qual visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital.

O Programa “Emprego + Digital 2025” tem por **objetivo estratégico** a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social, visando o reforço das suas competências e a melhoria das suas qualificações, bem como contribuir para fomentar a transformação digital destas entidades empregadoras, e, por essa via, estimular a sua produtividade e a competitividade.

Constituem **objetivos específicos**:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;
- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a **implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital**, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente **implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais**.

O Programa “Emprego + Digital 2025” integra as seguintes medidas de formação profissional:

- **Formação Emprego + Digital;**
- **Líder + Digital;**
- **Cheque-Formação + Digital;**
- **Formador + Digital.**

O presente **Regulamento Específico** assume-se como o **documento normativo na operacionalização da Medida “Líder + Digital”**, tendo sido objeto de uma **2.ª revisão**, com efeitos à data da sua publicação, na sequência da **extensão do prazo de execução** das medidas de formação profissional que integram o Programa Emprego + Digital 2025, de 31-12-2025 para **30 de junho de 2026**.

## II. MEDIDA *LÍDER + DIGITAL*

### 2.1. Objetivo

A Medida “Líder + Digital” quer contribuir para a transformação das organizações de diferentes setores de atividade económica, todos eles fortemente impactados pelos processos de transição digital.

Através do fomento de processos de transformação digital, pretende-se contribuir para melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do país, bem como o reforço das qualificações e competências digitais dos gestores e quadros dirigentes, enquanto atores fundamentais da tomada de decisão estratégica e operacional nas organizações.

Em virtude de uma utilização cada vez mais intensiva e necessária das tecnologias, ferramentas e canais digitais, e por forma a responder às necessidades das organizações, a implementação de processos de transformação digital pressupõe ainda a sua adequação e ajustamento à dimensão e maturidade digital dessas mesmas organizações.

É neste contexto que emerge a Medida “Líder + Digital”, a qual se dirige preferencialmente às lideranças das micro, pequenas e médias empresas de todo o país.

### 2.2. Destinatários e requisitos

#### 2.2.1. Destinatários

São destinatários desta Medida, **independentemente do seu nível de proficiência digital**:

- **Gestores e dirigentes** de empresas, associações empresariais e entidades da economia social;
- **Quadros técnicos superiores** com potencial de desenvolvimento de responsabilidade de liderança e gestão.

No âmbito dos destinatários identificados, são preferenciais os que representam:

- **Pessoas do sexo sub-representado** na função de gestor e dirigente, nos termos do previsto no Código do Trabalho;
- **Gestores e dirigentes de micro, pequenas e médias empresas** nos termos do artigo 100.º do Código do Trabalho.

#### 2.2.2. Requisitos

Os destinatários desta Medida devem apresentar declaração assinada pelo responsável máximo da sua entidade empregadora, adotando a minuta de declaração (Anexo 1), de forma a atestar:

- O cargo e as responsabilidades assumidas por estes;
- A autorização para a implementação de um plano de transformação digital, criado para o efeito tendo em conta a dimensão e a maturidade digital da entidade empregadora;
- A dimensão da entidade empregadora (o número de trabalhadores que pertencem ao mapa de pessoal da entidade);
- A autorização para a aferição do nível de maturidade digital da sua entidade.

**Nota:** No caso de o responsável máximo da entidade empregadora pretender também beneficiar desta medida, aplica-se igualmente a declaração em anexo mediante declaração sob compromisso de honra.

### 2.3. Entidades Formadoras

São **Entidades Formadoras** da Medida “Líder + Digital”:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Centros da rede do IEFP de gestão direta ou de gestão participada;
- c) Parceiros sociais com assento na CPCS e as organizações setoriais e regionais suas associadas, quando certificados pela DGERT.

As alíneas a) e b) traduzem entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, **não carecem de requerer certificação como Entidade Formadora**.

**Nota:** Neste regulamento, a designação “Entidades Formadoras Externas” refere-se às Instituições de Ensino Superior e aos parceiros sociais com assento na CPCS e às organizações setoriais e regionais suas associadas.

## III. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OS PROJETOS DE FORMAÇÃO

### 3.1. Candidatura a Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)

#### 3.1.1. Regime de candidatura

A candidatura a PFATD engloba a apresentação do Percurso Formativo e dos Planos de Ação de Transformação Digital, podendo prever várias ações tendo em conta o número de abrangidos.

Apenas pode haver lugar à apresentação de candidatura em **consórcio**. A entidade que apresenta a candidatura assume-se **Líder do Consórcio** e deve apresentar um contrato escrito (designado por contrato de consórcio), donde conste, designadamente:

- A identificação completa da Líder do Consórcio e definição dos seus direitos e obrigações, incluindo os poderes necessários para exigir dos restantes membros o cumprimento das obrigações necessárias à prossecução desta medida e para receber o apoio financeiro e efetuar repartições pelos membros do consórcio, se aplicável;
- A identificação completa dos membros do consórcio e definição dos seus direitos e obrigações;
- A identificação das Entidades Formadoras;
- A previsão expressa que, no caso de resolução ou de extinção do consórcio, serão asseguradas as ações já iniciadas e ainda não concluídas.

Em tudo o mais, o contrato de consórcio a efetuar ao abrigo desta medida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Podem apresentar candidatura as seguintes Entidades:

- a) Instituições de Ensino Superior (IES);
- b) Entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário.

Este consórcio deve integrar, pelo menos, uma IES e uma das entidades contempladas na alínea b).

**Nota:** Não existe qualquer impedimento caso a Líder do Consórcio assuma também o papel de Entidade Formadora.

### 3.1.2. Requisitos das Entidades do Consórcio

Todas as entidades que façam parte do consórcio devem cumprir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus, incluindo do PRR;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

### 3.2. Aviso de abertura de concurso, calendário e dotação

A Medida “Líder + Digital” tem um regime de **candidatura fechado**.

O IEFP aprova e divulga a data de abertura do período de candidatura, bem como as regras subjacentes ao concurso, designadamente prazos, dotação, requisitos prévios, provas documentais/evidências a apresentar, critérios de seleção de candidaturas, limite máximo de abrangidos e regime de financiamento, durante os quais cada consórcio pode proceder à apresentação de candidaturas para PFATD no âmbito desta Medida.

O **Aviso de Abertura de candidatura é publicado no site institucional do IEFP**, entre outras formas de divulgação consideradas adequadas em cada momento, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a Medida.

Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, os PFATD devem estar **concluídos até 30 de junho de 2026**.

A submissão de candidaturas é efetuada eletronicamente, através de [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).

O **calendário e a dotação orçamental são objeto de aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP e constam do aviso de concurso a publicar**.

A **abertura de candidaturas** à Medida “Líder + Digital” tem em consideração o **período de vigência do PRR**, pelo que após a abertura de um concurso e mediante a execução dos PFATD é avaliada a necessidade de abertura de novos concursos em períodos subsequentes.

Os PFATD que forem objeto de aprovação no âmbito das candidaturas apresentadas, devem iniciar e finalizar no período da operação constante do respetivo aviso de concurso publicado.

São elegíveis os PFATD a desenvolver em todo o território de **Portugal continental**.

## IV. IMPLEMENTAÇÃO DE PFATD PELAS ENTIDADES FORMADORAS

### 4.1. Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)

#### 4.1.1. Configuração do PFATD

Os PFATD devem contemplar as seguintes componentes:

- **Percurso Formativo**, entre as 50 e as 60 horas, constituído por UFCD do CNQ<sup>1</sup> e/ou MF Extra-CNQ<sup>2</sup>, com vista a responder a um conjunto de áreas chave do processo de transformação digital.

Em anexo a este regulamento, apresenta-se um quadro com algumas áreas de formação-chave e temáticas que podem apoiar no processo de construção deste percurso formativo (Anexo 2).

A formação é de frequência obrigatória por parte de todos os formandos e deve ocorrer, preferencialmente, em regime misto (presencial e à distância), favorecendo a troca de experiências e o *networking*.

- Neste percurso formativo deve ainda ser contemplada uma **Formação Complementar de Especialização** que se traduz na promoção de 2 *workshops*, com uma duração de referência de 1 a 3 horas cada, em formato, preferencialmente, à distância ou misto, incidindo sobre a implementação de uma tecnologia numa empresa e a transformação digital num setor.

Estes *workshops* são de frequência opcional por parte dos formandos e serão abertos a toda a comunidade a nível nacional.

- **Planos de Ação de Transformação Digital (PATD)**, que assumem duas grandes valências, designadamente:

- **Conceção/criação dos PATD**, com uma duração que pode variar entre as 16 e as 20 horas.

Estes podem ser desenvolvidos no decurso da formação ou após a sua conclusão, ocorrendo, preferencialmente, em regime presencial ou misto, favorecendo troca de experiências e o *networking*.

- **Implementação dos PATD**, com uma duração de referência de 4 a 6 meses, que pode variar entre as 24 e as 36 horas, incidindo na monitorização do progresso e eventuais reajustes das ações.

Esta valência deve assegurar o arranque dos PATD, bem como apoiar os formandos na implementação de um sistema interno de monitorização e acompanhamento das ações, incentivando uma política de melhoria contínua. Assim, enfatiza-se o processo, ao invés do resultado, em virtude de a avaliação final não estar dependente da conclusão da implementação do PATD, em termos de resultado e do seu impacto.

Deve ocorrer, preferencialmente, em regime presencial ou misto, favorecendo a troca de experiências e o *networking*.

As ações que decorrem dos PFATD devem ser ajustadas aos diferentes níveis de proficiência do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD) dos formandos, bem como à dimensão e nível de maturidade digital das entidades empregadoras das quais provêm, privilegiando a utilização de estudos de caso adaptados a cada grupo.

Para avaliar o nível de proficiência digital (aferido pelo QDRCD) dos candidatos, deve ser utilizado o

<sup>1</sup> UFCD que integrem percursos de curta e média duração ou a componente de formação tecnológica de qualificações disponíveis no CNQ.

<sup>2</sup> Corresponde a formação profissional não inserida no CNQ.

Portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) para a realização de testes de diagnóstico de competências digitais, entre outros meios ou canais que possam ser considerados adequados pela Entidade Formadora.

Para a aferição da maturidade digital das entidades onde vão ser implementados os PATD, sugere-se que as Entidades Formadoras recorram a ferramentas já existentes, como é o caso da ferramenta de avaliação **Digital Up-Check**, disponível em <https://portugaldigital.gov.pt/digitalupcheck/>, ou a outras de que disponham ou que criem para o efeito.

#### 4.1.2. Registo na plataforma SIGO

A formação desenvolvida no âmbito desta Medida deve ser **objeto de registo em SIGO**, garantindo a emissão dos certificados através desta plataforma, quer para a formação que decorre do CNQ, quer para a formação Extra-CNQ, conforme Anexo 3.

Sempre que é desenvolvida **formação e sessões à distância**, deve-se ainda proceder ao seu registo no **sistema de gestão da formação à distância criado para o efeito**.

**Nota:** Para a formação desenvolvida pelos Centros da rede do IEFP de gestão direta, a formação deve ser igualmente registada no **Sistema de Gestão da Formação do IEFP (SGFOR)**, na ação-tipo definida, sendo orçamentalmente imputada à rubrica D119213F – Líder + Digital PRR, em medida analítica específica.

## 4.2. Constituição de grupos de formação

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 12 e máximo de 30 formandos**.

Em situações específicas e devidamente fundamentadas, os grupos podem ter um **número inferior ou superior** ao anteriormente referido, mediante **autorização prévia** da respetiva Delegação Regional do IEFP, devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

A constituição dos grupos de formação deve contribuir para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género, conforme previsto no Código do Trabalho.

Considerando que são preferenciais os destinatários a esta Medida que integrem micro, pequenas e médias empresas, a integração de candidatos de grandes empresas na constituição dos grupos de formação pode ser atendida até ao limite máximo de 25% do total de candidatos/formandos que constituem o grupo.

## 4.3. Formando

As Entidades Formadoras devem estabelecer um contrato de formação com cada formando.

Constituem direitos e deveres dos formandos os previstos no **Regulamento** em vigor nas Entidades Formadoras, devendo o mesmo ser disponibilizado aos formandos à data de início de cada ação do PFATD (divulgando-o e colocando-o acessível a todos, em formato digital).

Ainda que o Regulamento em vigor na Entidade Formadora contemple informação sobre a assiduidade, no âmbito desta Medida deve atender-se às regras abaixo definidas:

- **Percurso Formativo** - A assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária total do percurso, considerando ainda que a assiduidade em cada UFCD do CNQ e/ou MF Extra-CNQ não pode ser inferior a 50%.
- **PATD** - A assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária total das duas valências

(conceção + implementação).

Sempre que um formando não cumpra com as regras de assiduidade referidas, cabe à Entidade Formadora apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.

Os formandos estão abrangidos pelo seguro contra acidentes de trabalho subscrito pela entidade empregadora para os seus trabalhadores enquanto estiverem em formação durante o seu horário de trabalho. Caso a formação decorra **fora do horário normal de trabalho** do formando, o **seguro de acidentes pessoais é obrigatório**.

#### 4.4. Equipa técnico-pedagógica

As Entidades Formadoras devem dispor de uma equipa técnico-pedagógica constituída por um **Responsável pela Gestão e Coordenação do PFATD** e pelos **Formadores**.

##### Responsável pela Gestão e Coordenação do PFATD - requisitos e atividades

Nas Entidades Formadoras Externas deve ser um Técnico Interno da Entidade Formadora responsável pela gestão e coordenação dos PFATD e nos Centros da Rede do IEFP de gestão direta e participada deve ser assumido por um Técnico que, habitualmente, coordene ações de formação.

Estão afetas a este elemento as seguintes atividades:

- Garantir o acompanhamento técnico e pedagógico dos formandos, promovendo uma plena integração e permanência no PFATD;
- Coordenar a equipa de formadores no âmbito do processo formativo;
- Assegurar a organização e atualização permanentes do processo técnico-pedagógico, em articulação com os formadores;
- Participar no processo de avaliação final e certificação, incluindo a colaboração no registo da informação na Plataforma SIGO.

##### Formadores – requisitos e atividades

Os formadores têm de deter:

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área do Digital (CCPdíg)

Este certificado é obrigatório para o desenvolvimento da atividade de formador.

Estão isentos de CCP os formadores que sejam detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

Pode ser autorizado, a título excecional, o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especial qualificação académica e/ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho. A autorização desta exceção é da competência do IEFP, decorrendo o processo no Portal de Formação e Certificação de Formadores - NetForce.

- CCPE e-formador e/ou declaração de experiência formativa em formação à distância (nunca inferior a 1 ano)

Para as situações em que ocorra formação ou sessões à distância.

A título excecional, ainda que não careça de um pedido de autorização superior junto do IEFP, podem ainda ser consideradas outras certificações de formação profissional de e-formadores obtidas em outras entidades formadoras que não os Centros da rede do IEFP, sempre que estas, *per si*, ou no conjunto com outras certificações obtidas neste âmbito se equiparem em termos de carga horária e conteúdos à formação requerida para o CCPE e-formador (disponível em [https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG\\_Menu\\_FORMAREF](https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG_Menu_FORMAREF)).

- Domínio técnico relativo à área de formação em que é especialista

Deve possuir pelo menos 1 ano de experiência profissional comprovada na formação e nas ações a ministrar e a desenvolver.

Os formadores externos devem celebrar com a Entidade Formadora um **contrato de aquisição de serviços**. As atividades a desenvolver pelos formadores devem fazer parte integrante das cláusulas a constar do contrato.

#### 4.5. Avaliação e certificação

Cabe às Entidades Formadoras, no âmbito da implementação dos PFATD, definir o modelo de avaliação a aplicar, incluindo os tipos, parâmetros e critérios de avaliação.

O processo de avaliação deve refletir o processo de formação, bem como a criação e implementação dos PATD.

A avaliação deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, concertados com o Responsável pela Gestão e Coordenação dos PFATD e com outros formadores que intervenham na formação. Os resultados devem ser registados em instrumentos de avaliação disponíveis nas Entidades Formadoras ou a criar pelos formadores.

A definição e identificação dos parâmetros e dos instrumentos de avaliação deve garantir os princípios de transparência, objetividade, coerência e rigor da avaliação.

A certificação resultante da conclusão com aproveitamento de cada uma das ações que decorre do PFATD está dependente da conclusão com aproveitamento do:

- ✓ Percurso Formativo;
- ✓ Plano de Ação de Transformação Digital (Conceção/Criação + Implementação).

A conclusão com aproveitamento de uma ação integrada no PFATD dá lugar à emissão de um Certificado de Formação Profissional através da plataforma SIGO e à emissão de um certificado emitido pelo consórcio, com os logótipos de todos os parceiros.

Toda a formação objeto de certificação é ainda registada no Passaporte Qualifica, no âmbito da plataforma SIGO.

Para atestar a conclusão com aproveitamento de um PFATD que contemple, no âmbito do Percurso Formativo, formação do CNQ (UFCD) e formação Extra-CNQ, haverá lugar à emissão na plataforma SIGO de dois certificados: um **Certificado de Qualificações para a formação do CNQ** e um **Certificado de Formação Profissional para os MF Extra-CNQ e para as valências dos PATD**.

No âmbito da certificação deve, ainda, ser facultado um certificado emitido pelo consórcio (Anexo 4), com os logótipos de todos os parceiros.

A avaliação da formação por parte dos formandos e dos formadores deve ser feita através da aplicação do dispositivo de avaliação disponibilizado no Anexo 5, de forma a serem avaliadas as ações desenvolvidas no âmbito dos PFATD pelas Entidades Formadoras.

## V. FINANCIAMENTO

### 5.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TDC16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário direto e intermediário decorrente do “Contrato de Financiamento Beneficiário Intermediário Investimento TD-C16-i01.01 “Capacitação Digital das Empresas”” estabelecido, entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a 2025.09.04.

### 5.2. Modalidade de financiamento

Nos termos do Despacho n.º 949/2024, de 17 de janeiro, o financiamento da Medida “Líder + Digital” faz-se na modalidade de **custos unitários** e o **apoio financeiro a atribuir por formando certificado à Líder do Consórcio é de 1000 €**.

Na modalidade de custos unitários não é exigida a apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos da atribuição do financiamento pelo IEFP, ficando, no entanto, a Líder do Consórcio adstrita à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais.

Sempre que se inicie uma ação de implementação do Percurso Formativo, no âmbito do PFATD, esta deve ser comunicada ao IEFP de forma a poder ser efetuado o adiantamento de 50% do apoio respeitante ao número total de abrangidos nessa ação. Esta comunicação deve vir acompanhada do sumário da ação e do registo de presenças.

No final da ação, é efetuado o pagamento total respeitante aos formandos certificados. Se, no final da ação, o valor pago em sede de adiantamento for superior ao montante a pagar pelos formandos certificados, essa diferença é deduzida no adiantamento da ação que iniciar em data posterior.

No final do projeto é apresentado o saldo que contempla a listagem de todos os formandos certificados e o relatório de avaliação do PFATD (de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 5).

Todos os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o IBAN da Líder do Consórcio, que tem de ser a titular da respetiva conta bancária.

### 5.3. Deveres do consórcio

São deveres dos consórcios com projetos de formação aprovados na Medida “Líder + Digital”:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- Cumprir o acordado no Termo de Aceitação;
- Não prestar falsas declarações em sede de candidatura e durante a execução desta Medida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos legais;
- Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP e de outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;

- Pautar a realização das despesas respeitando os princípios e conceitos contabilísticos definidos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), cumprindo a obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma classificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com esta operação;
- Criar um centro de custos específico para todas as despesas inerentes às candidaturas aprovadas;
- Restituir o apoio recebido quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de continuar a implementar as ações;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEF, sempre que ocorram situações que afetem o funcionamento das ações;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação com os formandos;
- Garantir que toda a documentação do projeto contém a menção ao financiamento do IEF e do Estado Português, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
- Garantir a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis em matéria de informação, divulgação e publicidade, em toda a documentação associada à formação desenvolvida;
- Manter a organização documental contabilística e técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Declarar sob compromisso de honra, em documento disponibilizado no Aviso de Abertura de Concurso, que não existe duplicação de financiamento público ou comunitário no que concerne à operacionalização da candidatura aprovada;
- Proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade, à exceção da assinatura do contrato de formação dos formandos quando estes não disponham de assinatura digital;
- Informar o IEF de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
- Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional, no caso da entidade Líder do Consórcio;
- Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente.

#### 5.4. Cumulação de apoios

Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de **financiamento público ou comunitário**, incluindo aqui outras medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida “Líder + Digital”.

#### 5.5. Criação e manutenção do processo técnico-pedagógico e financeiro

As Entidades Formadoras devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico-pedagógicos e financeiros relativos às ações desenvolvidas no âmbito da implementação dos PFATD, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes componentes.

## 5.6. Publicidade e divulgação dos apoios

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao financiamento do IEFP e do Estado Português, bem como ao financiamento do PRR (nos termos da Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR), através da colocação dos diferentes logótipos, no rodapé, pela ordem indicada:



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP** do lado **esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na Rede de Centros do IEFP.



Tratando-se de Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou de entidades do consórcio, o **logótipo do IEFP** deve surgir do **lado direito**, reservando-se o esquerdo para inclusão do logótipo da Entidade Formadora.

Estas informações também estão disponíveis no site do IEFP (<https://www.iefp.pt/normas-de-informacao-e-publicidade-prr>).

## VI. INCUMPRIMENTO, SUSPENSÃO, RESTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DO APOIO

O incumprimento por parte da Líder do Consórcio (entidade que titula a candidatura), das obrigações previstas na Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, na sua redação atual, neste Regulamento e nos Avisos para apresentação de candidaturas implica, consoante o caso:

- a) A suspensão do apoio concedido pelo prazo máximo de 30 dias úteis, para regularização da situação de irregularidade ou de inconformidade, sob pena de caducidade da decisão de aprovação;
- b) A restituição total ou parcial do montante do apoio por motivo de incumprimento dos pressupostos da aprovação, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios de ilícito, designadamente, crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública;
- c) A revogação da decisão de aprovação com fundamento em alteração das circunstâncias de facto ou de direito que a determinaram.

Para o efeito, o IEFP notifica a entidade dos motivos de facto e direito que fundamentam a sua decisão e, nos casos aplicáveis, da obrigação de restituição do apoio concedido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo no que concerne à audiência de interessados.

A obrigação de restituição prevista na alínea b) deve ser efetuada no prazo máximo de 60 dias consecutivos, contados da data da notificação administrativa, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal e eventual cobrança coerciva nos termos legais.

A decisão definitiva de incumprimento, bem como a decisão de revogação da aprovação por facto imputável à entidade, impossibilita a mesma de se candidatar, nos dois anos subsequentes, a quaisquer medidas promovidas pelo IEFP.

## VII. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

---

O acompanhamento, monitorização e avaliação desta Medida efetua-se no âmbito da **Comissão de Acompanhamento** do programa.

## VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

A gestão e o acompanhamento do Programa são assegurados pelo IEFP no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

O IEFP poderá produzir orientações adicionais a este Regulamento sempre que necessário, desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária aplicável, ou com quaisquer normativos específicos em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

Os prazos de conservação documental devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como os prazos definidos no âmbito do financiamento aprovado ao abrigo do PRR.

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica aplicável.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP (iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Líder + Digital).

## VIII. ANEXOS

---

**Anexo 1** - Minuta de declaração sob compromisso de honra do responsável máximo da entidade empregadora

**Anexo 2** - Exemplos de áreas e temáticas chaves do processo de transformação digital que podem apoiar a constituição do Percorso Formativo

**Anexo 3** - Registo das ações do PFATD na plataforma SIGO

**Anexo 4** - Minuta de Certificado a emitir pelo consórcio

**Anexo 5** - Dispositivo de avaliação